



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DA BATALHA

**(a sujeitar a apreciação e votação da Assembleia Geral Extraordinária, que
terá lugar no dia 2 de Outubro de 2009)**

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha, fundada em 10 de Dezembro de 1977, reformula os seus estatutos constantes da escritura pública de constituição da Associação outorgada no Cartório Notarial da Batalha.

Os presentes estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DA BATALHA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Concelho da Batalha, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na freguesia de Batalha, concelho da Batalha.

ARTIGO 2º

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação é constituída por um único corpo de bombeiros e tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nestes estatutos e na lei.

ARTIGO 3º

(FINS)

1. A Associação tem como escopo principal a protecção e apoio de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes, náufragos ou vítimas de catástrofes ou calamidades, a prevenção e combate a incêndios, o transporte de sinistrados ou doentes,



detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral, nomeadamente:

a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados e Corpo de Bombeiros;

b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária ou de reconhecido interesse humanitário;

c) Promover actividades de sensibilização e a formação na Área da Protecção Civil, Higiene e Segurança ou outras áreas que de algum modo possam servir os fins de prevenção e segurança da população;

d) Prestação de cuidados de saúde e realização de actividades desportivas, culturais, recreativas e outros eventos, designadamente com vista a fomentar o espírito de voluntariado e camaradagem em múltiplas áreas, na população em geral;

e) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;

f) Outras actividades de protecção civil que lhe forem cometidas, podendo fazê-lo em colaboração com organismos locais, regionais e/ou nacionais;

g) A participação noutras acções para as quais tenha preparação técnica e se enquadre nos seus fins.

3. Poderá ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia geral, os lucros dessas actividades revertam exclusivamente para os seus fins estatutários e não seja proibida por lei.



ARTIGO 4º

(PATRIMÓNIO DA ASSOCIAÇÃO)

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património associativo, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia geral.

ARTIGO 5º

(ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros;
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes e emitir pareceres técnicos e efectuar vistorias em todas as áreas em que tenha preparação e formação para o efeito e não seja proibido por lei;
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, acções de formação, a realização de encontros,



conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;

j) Promover a realização de acções, visando o benefício dos associados, de quantos participam nas suas actividades específicas e da população em geral, em especial, dos mais carenciados;

k) Promover a organização de iniciativas, nomeadamente tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação e desde que os proventos revertam exclusivamente a favor desta;

l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia geral;

m) Dar parecer e/ou tomar decisões em todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Conselho Disciplinar;

n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado e formação, junto da população e das entidades públicas e privadas, em áreas para as quais tenha preparação e formação;

o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;

p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;

q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

ARTIGO 6º

(SIMBOLOS)

1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.

2. A Assembleia geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e/ou objectivos da Associação.



CAPTÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SECÇÃO I
CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO
ARTIGO 7º
(CLASSIFICAÇÃO)

1. Os Associados classificam-se em cinco categorias:
 - a) Efectivos;
 - b) Fundadores;
 - c) Beneméritos;
 - d) Honorários;
 - e) Auxiliares.
 2. São Associados Efectivos as pessoas singulares ou colectivas que contribuem para a prossecução dos fins da associação mediante pagamento de uma quota, segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos Regulamentos aprovados em Assembleia geral.
 3. São Associados Fundadores todos aqueles que figuram na escritura de constituição da Associação e os que fizeram parte da Comissão Instaladora
 4. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas significativas feitas à Associação mereçam da Assembleia geral tal distinção;
 5. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevante e notória colaboração prestada à Associação mereçam da Assembleia geral tal distinção.
 6. São Associados Auxiliares os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota.
- § A admissão (como Associado Auxiliar) dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante e o demais por proposta de qualquer elemento da Direcção.

ARTIGO 8º
(ADMISSÃO)

1. Poderá ser associado qualquer pessoa singular ou colectiva, desde que admitida pela Direcção, a pedido dos próprios, nos termos a consignar no regulamento interno;



2. Tratando-se de menor ou incapaz, o pedido de admissão deverá ser feito pelos pais ou tutores, ficando o pagamento da quota e o cumprimento dos estatutos a cargo daqueles;

3. Da rejeição de admissão poderá ser interposto recurso para a Assembleia geral no prazo de quinze dias a contar da notificação que se fará em carta registada com o aviso de recepção.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 9º

(DIREITOS)

1. Constituem direitos dos Associados efectivos:

a) Participar nas reuniões da Assembleia geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;

b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;

c) Ser eleitos para cargos associativos nos termos do artigo 64º;

d) Recorrer para a Assembleia geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo;

e) Requerer a convocação de Assembleias gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 40º;

f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção;

g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;

h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado;

i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;

j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;

k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos;

l) Desistir da qualidade de Associado;



2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a 12 meses.

3. Os Associados Efectivos admitidos há menos de seis meses apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1 e bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.

4. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo.

ARTIGO 10º

(DEVERES)

São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;

b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

c) Acatar as deliberações dos Órgãos da Associação legitimamente tomadas;

d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos associativos para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia geral e por esta considerado justificado;

e) Não cessar a actividade nos cargos associativos sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia geral;

f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;

g) Pagar pontualmente a quota fixada nos locais e pelas formas estabelecidas pela Direcção;

h) Comparecer às Assembleias gerais cuja convocação tenham requerido;

i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;

j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.

k) Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g) e i).



SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 11º

(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 12º.

ARTIGO 12º

(SANÇÕES E COMPETÊNCIA DISCIPLINARES)

1. Os Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão até vinte e quatro meses;
- d) Expulsão.

2. A graduação das penas bem como a competência para a sua aplicação constam de Regulamento próprio aprovado pela Assembleia geral.

ARTIGO 13º

(PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação de qualquer pena terão sempre que ser precedidas de audiência obrigatória do associado e penas de suspensão e expulsão terão obrigatoriamente que ser precedidas da instauração de processo disciplinar.

ARTIGO 14º

(RECURSOS)

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.

2. Da decisão da Assembleia-geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 15º

(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)



1. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.

2. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de associado, por expulsão.

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO 16º

(DISTINÇÕES)

Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia geral;
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia geral.

SECÇÃO IV

SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 17º

(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Os Associados Efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de 1 ano.
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 18º

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 13º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
 - b) Os que pedirem a exoneração;



- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses, seguidos ou interpolados, se não satisfazerem o débito no prazo de noventa dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva;
2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia Geral;
3. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número anterior, é da competência da Direcção.
4. O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação referente à qualidade de Associado e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação enquanto membro da Associação.

ARTIGO 19º

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. Podem ser readmitidos, os que tiverem sido:
- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Demitidos por falta de pagamento das quotas;
2. Podem ainda ser readmitidos os Associados reabilitados em revisão de processo de expulsão.
3. A readmissão só se efectivará a pedido do interessado.
4. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 20º

(ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO)

1. São Orgãos da Associação:
- a) Assembleia geral;



b) Direcção;

c) Conselho Fiscal;

2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos respectivamente por um número impar de titulares, de entre os Associados Efectivos, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 21º

(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO)

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos da Associação é de 3 (três) anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos, sem limitação de mandatos.

ARTIGO 22º

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos titulares dos órgãos associativos não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos associativos de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

2. Os presidentes, da Mesa da Assembleia geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

ARTIGO 23º

(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Associativos os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos associativos da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.

3. Os titulares dos Órgãos da Associação não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.



4. É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos da Associação, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

ARTIGO 24º

(POSSE)

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.

2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos da Associação, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.

3. Se o Presidente da Mesa da Assembleia geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos da Associação eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

ARTIGO 25º

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos órgãos Associativos cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes.

ARTIGO 26º

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS)

1. Os titulares dos Órgãos Associativos são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Os titulares dos Órgãos da Associação ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 27º

(REPRESENTAÇÃO)

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.



ARTIGO 28º

(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ORGÃOS ASSOCIATIVOS)

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Associativos e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitam a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 29º

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 30º

(FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente ou a do Vice-Presidente.
2. O estabelecido no número anterior será válido ainda para as operações financeiras.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.



ARTIGO 31º

(RENÚNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos órgãos da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicar tal decisão de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo da obrigação imposta no artigo 10º, alínea e) deste Estatuto.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão.

ARTIGO 32º

(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos Associativos:

- a) A perda da qualidade de Associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia geral;
- c) A condenação como crime grave;
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão da Associação a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas.

ARTIGO 33º

(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos associativos, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão da Associação chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

SUBSECÇÃO I



ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 34º

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. A Assembleia geral é constituída pelos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso por período superior a 12 meses ou não se encontrem suspensos.

ARTIGO 35º

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. Haverá ainda dois suplentes.
3. Na falta ou impedimento do Presidente ou Vice-presidente cabe à Assembleia Geral designar entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa.
4. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião.
5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 33º.

SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 36º

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Associativos.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia Geral;
 - b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos da Associação e zelar pelo cumprimento da lei, bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
 - c) Apreciar e votar as propostas de alteração dos Estatutos;
 - d) Apreciar e votar os Regulamentos, bem como as alterações que lhe sejam propostas;
 - e) Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;



- f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos da Associação;
- g) Apreciar e votar os relatórios e contas de gerência/gestão do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direcção;
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos da Associação ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
- j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
- l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
- m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos da Associação, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
- n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que exceda o valor de 75.000€ (setenta e cinco mil euros);
- o) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação, bem como participações ou outras que a Associação detenha.

ARTIGO 37º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar por solicitação da Direcção as Assembleias Gerais ordinárias;
- b) Convocar as Assembleias Gerais extraordinárias que lhe sejam requeridas;
- c) As reuniões conjuntas dos Órgãos da Associação e do Conselho Disciplinar;
- d) Presidir e dirigir os trabalhos das Assembleias e reuniões referidas nas alíneas a) e b);
- e) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos da Associação;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia Geral;
- g) Receber e submeter à Assembleia geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;



- h) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos da Associação, na sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
- i) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos da Associação, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegitimidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- j) Integrar o Conselho Disciplinar;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- m) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos da Associação, mas sem direito a voto.

ARTIGO 38º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos e ainda praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia geral.

ARTIGO 39º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar no acto eleitoral;
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.



SUBSECÇÃO III
FUNCIONAMENTO

ARTIGO 40º
(REUNIÕES)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos da Associação;
 - b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Até 31 de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório de Contas de Gerência / Gestão do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia geral.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia geral nos casos em que deve fazê-lo.

ARTIGO 41º
(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito, e publicado num dos jornais locais e num outro de tiragem diária, ou por qualquer outra forma de convocação, desde que permitida por lei, com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral, impedindo o Associado que compareça e não argua qualquer irregularidade daquela previamente ao início dos trabalhos, de a arguir.



ARTIGO 42º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 28º.

ARTIGO 43º

(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

1. É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia geral, apenas no caso de impossibilidade por doença devidamente atestada.
2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.
3. Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

ARTIGO 44º

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 45º

(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia.
2. São ainda anuláveis as deliberações:
 - a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo de todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
 - b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.



ARTIGO 46º

(ACTAS)

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO III

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 47º

(FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2 no artigo 28 destes estatutos.
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 48º

(COMPOSIÇÃO)

1. A Direcção é composta por, pelo menos, 7 membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Secretário adjunto, um Tesoureiro, dois Vogais.
2. Haverá pelo menos dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas pela ordem que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 49º

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1. A Direcção é o órgão administrativo da Associação.
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos Associados;
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos Associados;
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de actividades e Orçamento para o ano seguinte;



- d) Remeter à Mesa da Assembleia geral para aprovação, o Plano Actividades e Orçamento para o Ano seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência do Ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e demais documentação necessária ao bom desempenho dos trabalhos de direcção das assembleias;
- e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia geral, a convocação das Assembleias gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- g) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
- h) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos;
- j) Propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste Órgão Associativo;
- k) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos;
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos Regulamentos;
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
- r) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor de quota mínima a pagar pelos Associados;
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas, pela utilização dos serviços da Associação;
- t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;



- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- V) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
- x) Exercer todas as demais funções compreendidas nas atribuições da Associação não cometidas a outros órgãos e as que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- z) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;
- aa) Atribuir distinções honoríficas e beneméritas de acordo com os Regulamentos Internos;
- bb) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia geral;
- dd) Propor a Assembleia-geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação.

3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro



elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro de pessoal da Associação.

ARTIGO 50º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em Juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 51º

(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a) Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.

ARTIGO 52º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)



1. Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover todo o expediente da Associação;
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.

2. Ao Secretário adjunto compete:

- a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

ARTIGO 53º

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

1. Compete ao tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação das disponibilidades financeiras;
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
- h) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;



- j) A actualização do inventário do património associativo;
- l) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 54º

(COMPETÊNCIA DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIRECÇÃO)

1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas;
2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.

ARTIGO 55º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 28º e numero 1 do artigo 47º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 56º

(COMPOSIÇÃO)

O Conselho Fiscal é constituído por, pelo menos, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Relator e dois Suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas pela ordem que tiverem sido eleitos, podendo estes tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 57º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:



- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão da administração, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia geral sempre que o julgar conveniente;
- e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
- g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 58º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal em Assembleia geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 59º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 60º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)

Compete ao Secretário-Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;



- c) Lavrar as actas no respectivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 61º

(FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia geral.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.
3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

ARTIGO 62º

(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia geral.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 63º

(PROCESSO ELEITORAL)

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos da Associação, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral em exercício, anunciará até 31 de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 10 de Novembro.
2. A Assembleia Geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente de Mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.



3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-geral decidir sobre a forma de eleição.

ARTIGO 64º

(ELEGIBILIDADE)

1. São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 9º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;
- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidade cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

ARTIGO 65º

(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de Associado bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.

2. As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, na Sede da Associação, até ao dia vinte do mês anterior ao da realização da Assembleia-geral eleitoral.

3. A Direcção pode propor uma lista às eleições.

4. As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.

5. As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente.



6. As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 66º

(APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral, recepciona as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.

2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia-geral no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão.

A Assembleia-geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias.

2. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício sede da Associação.

ARTIGO 67º

(BOLETIM DE VOTO)

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.

2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.

3. O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.

4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

ARTIGO 68º

(FORMA DE VOTAÇÃO)

1. A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto.



2. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um outro Associado.
3. Não é admitido o voto por correspondência.
4. A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a 4 horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção.
5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 69º

(DAS RECEITAS)

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados efectivos;
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.

ARTIGO 70º

(DAS DESPESAS)

Constituem despesas da Associação as resultantes de:



- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação;

ARTIGO 71º

(DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 72º

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 73º

(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associadas efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral.



3. As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes, não podendo ser inferior a cinquenta associados.

4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 74º (DISSOLUÇÃO)

1. A Associação dissolve-se nos termos da Lei geral.
2. A Assembleia geral só pode deliberar sobre a dissolução da Associação através de convocatória expressamente efectuada para o efeito, nos termos previstos nos estatutos e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Associados efectivos existentes à data da Assembleia geral.
3. A Assembleia geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Associados efectivos presentes.
4. A liquidação e partilha de bens, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei geral.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 75º (LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 76º (CORPO DE BOMBEIROS)

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.



ARTIGO 77º

(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia geral, o qual, só por si, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 78º

(NORMA TRANSITÓRIA)

1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Aprovados em Assembleia geral Extraordinária de ____ de _____ de _____.

A Mesa da Assembleia-geral,
